

APROVO .


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2022.09.08 14:32:43
+01'00'

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de gestão de redes sociais

68/SGMTSSS/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto.....	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	4
Prazo contratual.....	4
Cláusula 4.ª	5
Preço base	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 6.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª	6
Gestor do contrato.....	6
Clausula 8.ª	6
Requisitos da prestação de serviços	6
Cláusula 9.ª	7
Requisitos do prestador de serviços	7
Cláusula 10.ª	8
Obrigações do prestador de serviços	8
Cláusula 11.ª	8
Execução dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 12.ª	8
Transferência da propriedade	8
Cláusula 13.ª	9
Dever de sigilo.....	9
Cláusula 14.ª	9

Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 15.ª	10
Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços	10
Cláusula 16.ª	11
Penalidades	11
Cláusula 17.ª	11
Força maior	11
Cláusula 18.ª	12
Deveres de informação.....	12
Cláusula 19.ª	13
Comunicações	13
Cláusula 20.ª	13
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
Cláusula 21.ª	13
Despesas.....	13
Cláusula 22.ª	14
Direito e Legislação aplicáveis e natureza do contrato	14
Cláusula 23.ª	14
Foro competente	14

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia que tem por objeto a ***Aquisição de serviços de gestão de redes sociais***, de acordo com o respetivo Programa de Procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
 - f. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que compõem o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101º do referido código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se **com a outorga do contrato e vigora pelo prazo de 12 meses**, sem prejuízo das

obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

2. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **40.200,00€ (quarenta mil e duzentos euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi definido com base na consulta preliminar realizada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido igualmente por cada um dos meses do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Clausula 8.ª

Requisitos da prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de gestão de redes sociais, com o objectivo geral de dotar os decisores tutelares do MTSSS de uma comunicação de proximidade e confiança, com dinamismo, nomeadamente na elaboração de:
 - a. Uma estratégia de comunicação digital;
 - b. Conteúdos para as redes sociais;
 - c. Campanhas digitais;
 - d. Monitorização regular de resultados.
2. O serviço deverá responder aos seguintes objetivos específicos:
 - a. Transmitir a imagem, os valores e missão do MTSSS, sendo devidamente posicionado;
 - b. Aumentar a visibilidade *online* do MTSSS;

- c. Promover a imagem do MTSSS;
 - d. Alcançar um maior número de utilizadores;
 - e. Criar maior proximidade com os cidadãos.
3. Para tal deverá realizar as seguintes actividades:
- a. Elaborar planeamento semanal de conteúdos a publicar nas redes sociais;
 - b. Gerir diariamente as diferentes redes sociais do MTSSS: elaboração de conteúdos/posts, e monitorização de interações relevantes;
 - c. No âmbito da gestão diária das redes sociais, acompanhar, sempre que necessário, a realização de eventos e/ou iniciativas considerados estratégicos para o MTSSS;
 - d. Promover o acompanhamento nos meios digitais de assuntos relevantes para o MTSSS ("listening"), elaborando oportunamente relatórios com menção de destaques;
 - e. Desenvolver e implementar campanhas, orgânicas e/ou com recurso a Online Advertising, sobre programas, eventos e iniciativas do MTSSS;
 - f. Gerir campanhas de Online Advertising;
 - g. Desenvolver, sempre que necessário, conteúdos gráficos para redes sociais;
 - h. Elaborar relatórios mensais com identificação de atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Cláusula 9.ª

Requisitos do prestador de serviços

1. Objeto contratual:
- a. Elaborar planeamento semanal de conteúdos a publicar nas redes sociais;
 - b. Gerir diariamente as diferentes redes sociais do MTSSS: elaboração de conteúdos/posts, e monitorização de interações relevantes;
 - c. No âmbito da gestão diária das redes sociais, acompanhar, sempre que necessário, a realização de eventos e/ou iniciativas considerados estratégicos para o MTSSS;
 - d. Promover o acompanhamento nos meios digitais de assuntos relevantes para o MTSSS ("listening"), elaborando oportunamente relatórios com menção de destaques;
 - e. Desenvolver e implementar campanhas, orgânicas e/ou com recurso a Online Advertising, sobre programas, eventos e iniciativas do MTSSS;

- f. Gerir campanhas de Online Advertising;
- g. Desenvolver, sempre que necessário, conteúdos gráficos para redes sociais;
- h. Elaborar relatórios mensais com identificação de atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

2. Perfil do prestador de serviços:

- a. Mais de 5 anos de experiência em comunicação e marketing digital;
- b. Pelo menos, um elemento certificado em Marketing Digital;
- c. Experiência em gestão de crise;
- d. Conhecimento em Online Advertising;
- e. Experiência em gestão de comunidades;
- f. Prática em auditoria e monitorização;
- g. Experiência em comunicação política;
- h. Conhecimento em design digital aplicado a redes sociais.

Cláusula 10.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Execução dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

A divulgação de qualquer conteúdo ou imagem criada pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, está condicionada à prévia validação e/ou autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

1. A posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, são propriedade da entidade adjudicante.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e aos trabalhos objeto do presente caderno de encargos de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, a entidade adjudicante aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor ou em alternativa na data em que o emissor confirme a receção da mesma.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Despesas

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do

prestador de serviços.

Cláusula 22.ª

Direito e Legislação aplicáveis e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa. A tudo o que não esteja especialmente previsto no programa de procedimento e no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e demais regulamentações aplicáveis.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.